



Redacção e Composição:
Rua Barjona de Freitas, 26-28
BARCELOS

Fundador: Regério Calás de Carvalho
Proprietários: José Lucindo Cardoso de Carvalho (Calás) e irmãos

SEMANÁRIO REGIONALISTA
POR PORTUGAL—POR BARCELOS

ASSINATURAS:
Ano, 40\$00; Semestre, 20\$00; Trimestre, 10\$00—Metrópole
Ano, 30\$00 e 18\$000 por avião—Estrangeiro excepto Brasil
Ano, 30\$00 e 11\$500 : : —Ultramar e Ilhas
Ano, 25\$00 e 16\$000 : : —Brasil
Publicidade: Os Srs. Assinantes gozam do desconto de 10%.

Director, Editor e Administrador:
MÁRIO AUGUSTO VIANA DE QUEIRÓS (DR.)
SÁBADO, 28 DE DEZEMBRO DE 1968

Administração: Telefone—82368—BARCELOS
Impressão: Companhia Editora do Minho
VISADO PELA CENSURA

VIDA RELIGIOSA

Domingo dentro da Oitava do Natal

EVANGELHO (S. Lucas, 2, 23-40)—Naquele tempo, José e Maria, Mãe de Jesus, andavam admirados das coisas que d'Ele se diziam. E Simeão os abençoou e disse a Maria, sua Mãe: Este Menino está posto para ruína e salvação de muitos em Israel e para ser sinal de contradição; e uma espada traspassará a tua própria alma, para se descobrirem os pensamentos de muitos corações. Havia também ali uma profetiza chamada Ana, filha de Fanuel, da tribo de Aser; era de idade muito avançada e vivera sete anos com seu marido, desde a sua virgindade, e, vivuando, chegara aos oitenta e quatro anos; não se afastava do templo, servindo de dia e de noite, com orações e jejuns. Ora, aparecendo também ela nessa mesma ocasião, louvava ao Senhor e falava d'Ele a todos os que aguardavam a redenção de Israel. E, depois de tudo terem cumprido conforme a lei do Senhor, regressaram à Galileia, à sua cidade de Nazaré. Entretanto o Menino crescia e se desenvolvia, cheio de sabedoria; e a graça de Deus estava com Ele.

Comentário e Aplicações

A Lei Moisés, que regulava as atitudes dos judeus com o Ser Supremo, estabelecia que o primeiro filho de um casal fosse levado ao Templo de Jerusalém para ser ofe-

recido a Deus e, depois, resgatado mediante uma pequena oferta — cinco siglos — que se destinava ao culto.

Jesus, como Deus que era, não estava sujeito a essa determinação.

Nossa Senhora e S. José sabiam-no muito bem, mas, apesar disso, não se furtaram ao seu cumprimento, para não causar reparo aos seus vizinhos e conhecidos. Como ainda não era chegada a hora de manifestar ao mundo a divindade do Menino, não quiseram dar ao a perniciosos escândalos. Ei-los, por isso, confundidos com a multidão, passando por vulgares. Apenas Simeão e a profetiza Ana, iluminados pelo Espírito Divino, descobriram que não era como os outros aquele formoso recém-nascido. D'Ele falaram inspirada e profeticamente e de tal forma que a própria Virgem Mãe, não atingindo o alcance das suas palavras, não escondia a sua admiração e gravava indelévelmente no Seu coração tudo quanto ouvia.

Procurando tirar desta passagem do Evangelho uma lição, entre muitas, meditaremos no escrupulo de S. José e de sua Castíssima Esposa em cumprir uma lei, a que aliás não estavam obrigados, apenas por uma questão de humildade, e na facilidade com que nós deixamos de cumprir tantas leis a que estamos inteiramente obriga-

dos mas de que, por nossa própria cabeça, nos julgamos dispensados, alegando, quantas vezes, as mais ridículas e disparatadas razões.

E ver a sem-cerimónia com que se falta à Missa dominical, unicamente porque nos sentimos mal dispostos ou por qualquer motivo fútil. A facilidade com que faltamos ao cumprimento de tantas prescrições, que sobre nós impendem, tornam nos muito diferentes dos Santos Esposos de Nazaré. Diligencemos imitá-los, de hoje em diante, para que viva conosco, permanentemente o Divino Infante e nos comunique a abundância das suas graças, de que tanto carecemos.

P.º F. Brito

O Barcelense

Devido aos feriados da quadra natalícia, não nos foi possível compôr o original entrado na Redacção, do que pedimos desculpa aos nossos Colaboradores, Assinantes e Anunciantes.

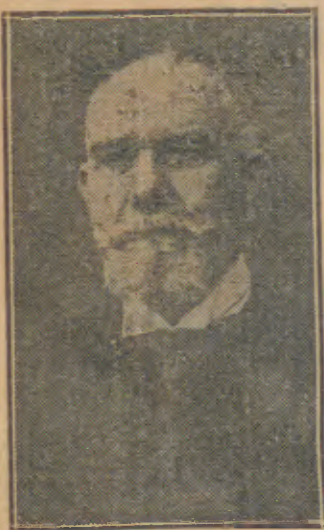
Fica para a semana.

Alugam-se Baixos

Para qualquer negócio. Campo Camilo Castelo Branco, junto ao mercado novo.

Data lutuosa

Conselheiro Dr. Joaquim Gualberto de Sá Carneiro



No dia 30, faz vinte e dois anos, que faleceu o Senhor Conselheiro Dr. Joaquim Gualberto de Sá Carneiro, que foi ilustre Colaborador de «O BARCELENSE» e distinto Jurisconsulto em Barcelos e Chefe de Família exemplar. Recordar este prestigioso Amigo, é dever dos que trabalham nesta Redacção.

EDITAL

Venda em hasta pública, de Três talhões para construções, a nascente do actual Mercado D. Pedro V, em Barcelos.

Dr. António Vasco Machado Maciel Barreto Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Barcelos:

Torna público que, conforme deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 17 de Dezembro corrente, se procederá no dia 14 de Janeiro de 1969, pelas 15 horas, na Sala das reuniões deste corpo administrativo, à venda em hasta pública e por licitação verbal, de três talhões de terreno para edificações, a Nascente do actual Mercado D. Pedro V, desta cidade.

As bases de licitação, número de lotes e área de cada um, serão os seguintes:

- LOTE A, com a área de 400m²
—base de licitação: 220.000\$00;
- LOTE B, com a área de 400m²
—base de licitação: 220.000\$00;
- LOTE C, com a área de 400m²
—base de licitação: 220.000\$00.

O Regulamento da praça com as condições de venda e indicações da natureza e destino das construções a efectuar, encontram-se patentes no Posto de Turismo (Torre de Menagem), na Secretaria da Câmara e Secção de Obras.

Para os devidos efeitos se pu-

Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

ARREMATACÃO DE TERRENOS

No dia 2 de Janeiro próximo, pelas 16 horas e 30 minutos, terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho da Póvoa de Varzim, perante a Câmara Municipal, a arrematação de 2 lotes de terreno para construção, com as áreas de 143.30 metros quadrados e 148.70 metros quadrados, sitos na futura rua Ramalho Ortigão, sendo a base de licitação de 800\$00 cada metro quadrado ou fracção. Os compradores ficarão obrigados a construir no prazo de 6 anos a contar da data da adjudicação. As demais condições estão patentes na Secretaria, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

Paços do Concelho da Póvoa de Varzim, 17 de Dezembro de 1968
O Vice-Presidente da Câmara, em exercício.

António Moniz Arriscado de Carvalho Amorim Dr.

blica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, Fernando da Costa Fernandes, chefe de Secretaria o subcrevi.

Barcelos e Secretaria da Câmara Municipal, 18 de Dezembro de 1968.
O Presidente da Câmara Municipal, (Dr. António Vasco Machado Maciel Barreto Alves de Faria)

Associação de Socorros Mutuos Barcelinense CONVOCATÓRIA

Convoco a Assembleia Geral Ordinária para o dia 5 de Janeiro próximo, às 10 horas, na Sede Social, sita na Rua Miguel Miranda, 32-34, em Barcelinhor, com a seguinte ordem de trabalho:

- 1) Eleição dos Corpos Gerentes para o ano de 1969.
- 2) Apreciação e aprovação das Contas da Gerência anterior.

Se naquele dia e hora não comparecer número suficiente de associados, desde já convoco nova Assembleia para o dia 12 do corrente à mesma hora.

Não comparecendo número suficiente de associados, a Assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número.

Barcelinhos e Sede da Associação 10 de Dezembro de 1968

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Fernando da Conceição Araújo Gonçalves (Prof.)

FESTAS DE ANOS

Dia 28—D. Berta Augusta Pimenta Costa.

Dia 29—D. Maria Emilia de Faria Torres Teixeira de Sousa, D. Maria José Beleza Ferraz Azevedo, D. Maria Filomena Oliveira da Quinta, D. Maria Celeste Maia Matos de Almeida, D. Leopoldina da Silva Fortes, António Ramos Fontalhas.

Dia 30—Brigadeiro Francisco

Abílio da Costa e Silva



Vindo da Venezuela, num «jacto», chegou a sua casa de Vilar de Figos, este nosso querido Amigo, conceituado Industrial, em Caracas.

Faz-se acompanhar de sua dedicada esposa, Sra.ª D. Maria Lúcia Costa Alves e Silva e de suas três gentis e simpáticas filhinas.

O estimado Amigo, veio passar as Festas de Natal, com sua Família e assistir ao casamento de seu irmão mais novo.

Cumprimentamos o velho e prezadíssimo Amigo.

Filipe dos Santos Caravana,
Dia 1—Dr. Domingos Soares de Magalhães.



EDITAL

RECENSEAMENTO ELEITORAL

FERNANDO DA COSTA FERNANDES, Chefe da Secretaria da Câmara Municipal do Concelho de Barcelos:

FAZ SABER, nos termos e para os efeitos do art.º 10.º da Lei n.º 2015, de 28 de Maio de 1946, que as operações do recenseamento dos eleitores da ASSEMBLEIA NACIONAL para o ano de 1969 terão início no dia 2 de Janeiro próximo futuro e terminarão em 15 de Março do mesmo ano.

Ao abrigo do disposto nos arts. 1.º e 2.º da citada lei:

São eleitores e, como tais recenseáveis:

1.º — Os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados que saibam ler e escrever português;

2.º — Os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados que, embora não saibam ler e escrever, paguem ao Estado e corpos administrativos quantia não inferior a 100\$00, por algum ou alguns dos seguintes impostos: contribuição predial, contribuição industrial, imposto profissional e imposto de capitais;

3.º — Os cidadãos portugueses do sexo feminino, maiores ou emancipados com as seguintes habilitações mínimas:

- a) Curso geral dos liceus;
- b) Curso do magistério primário;
- c) Curso das escolas de belas-artistas;
- d) Curso do Conservatório Nacional ou do Conservatório de Música do Porto;
- e) Curso dos institutos industriais e comerciais.

4.º — Os cidadãos portugueses do sexo feminino, maiores ou emancipados, que, sendo chefes de família, estejam nas demais condições fixadas nos n.ºs 1.º e 2.º.

Para os efeitos do disposto neste número, consideram-se chefes de família as mulheres viúvas, divorciadas, judicialmente separadas de pessoas e bens ou solteiras que vivam inteiramente sobre si.

5.º — Os cidadãos portugueses do sexo feminino que, sendo casados, saibam ler e escrever português e paguem de contribuição predial, por bens próprios ou comuns, quantia não inferior a 200\$00.

A prova de saber ler e escrever faz-se:

- a) Pela exibição de diploma de exame público, feita perante a comissão que funcionará na sede da respectiva Junta de Freguesia;
- b) Por requerimento escrito e assinado pelo próprio, com reconhecimento notarial da letra e assinatura;
- c) Por requerimento escrito, lido e assinado pelo próprio perante a comissão referida na alínea a), desde que no mesmo requerimento assim seja atestado, com a autenticação por meio de selo branco ou a tinta de óleo da Junta de Freguesia;
- d) Pela respectiva declaração dos mapas enviados pelas repartições ou serviços a que se refere o art. 1.º da citada Lei.

A prova do pagamento referido nos n.ºs 2.º, 4.º e 5.º faz-se:

- a) Pela exibição, perante a comissão de freguesia, dos conhecimentos respectivos, cujos números ficarão anotados no verbete ou processo individual do eleitor;
- b) Pela inclusão no mapa enviado pelo chefe da repartição de finanças.

Ao marido se levarão em conta os impostos correspondentes aos bens da mulher, posto que entre eles não haja comunhão de bens, e aos pais os impostos correspondentes aos bens dos FILHOS MENORES a seu cargo.

A prova das habilitações referidas no n.º 3.º faz-se:

Pela exibição do diploma de curso, da certidão ou da publicação respectiva, perante a comissão de freguesia, ou pela declaração respectiva nos mapas enviados pelas repartições ou serviços mencionados no art. 13.º da cidade Lei.

Não podem ser eleitores:

- 1.º — Os que não estejam no gozo dos seus direitos civis e políticos;
- 2.º — Os interditos por sentença com trânsito em julgado e os notoriamente reconhecidos como dementes embora não estejam interditos por sentença;
- 3.º — Os falidos ou insolventes, enquanto não forem reabilitados;
- 4.º — Os pronunciados definitivamente e os que tiverem sido condenados criminalmente por sentença e com trânsito em julgado, enquanto não houver sido expiada a respectiva pena e ainda que gozem de liberdade condicional;
- 5.º — Os indigentes e, especialmente, os que estejam internados em asilos de beneficência;
- 6.º — Os que tenham adquirido a nacionalidade portuguesa, por naturalização ou casamento, há menos de 5 anos;
- 7.º — Os que professem ideias contrárias à existência de Portugal como estado independente e à disciplina social;
- 8.º — Os que notoriamente careçam de idoneidade moral.

Todos os cidadãos com direito a voto poderão requerer a sua inscrição no recenseamento ao Presidente da Comissão Recensadora, por intermédio das Comissões de Freguesia, e deverão mencionar, além do nome, o dia do nascimento, filiação, estado, profissão, habilitações literárias e morada.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

Paços do Concelho, 17 de Dezembro de 1968.

O CHEFE DA SECRETARIA,

Fernando da Costa Fernandes

SAPATARIA CUNHA

Largo da Porta Nova, 38 — Telefone 82256

Filiais { Rua Barjona de Freitas — BARCELOS
Largo Rodrigues Sampaio — ESPOSENDE

V.^a José Luís da Cunha

No limiar do novo Ano cumprimenta e agradece aos seus estimados clientes e amigos todas as atenções recebidas, e na sequência dos seus legítimos anseios, tem o prazer de anunciar que abrirá brevemente em BARCELOS um

SUPER MERCADO DE CALÇADO

satisfazendo assim as exigências do ritmo da vida moderna.

OURIVESARIA MILHAZES

Rua D. António Barroso, 8 — BARCELOS

Deseja aos seus Ex.^{mos} Clientes um Natal muito feliz e um Ano Novo cheio de prosperidades, continuando a dispor de todos para receber as suas estimadas ordens.

APENAS POR CINCO ESCUDOS PODE GANHAR UM AUTOMÓVEL!

Assim poderá acontecer, se comprar UM BILHETE para o grandioso e tradicional SORTEIO DE «O LAR DO COMÉRCIO».

6.021 Valiosos Prémios

5 AUTOMÓVEIS—Motorizadas—Móveis—Televisores—Rádios—Gira-discos e gravadores—Frigoríficos—Fogões—Máquinas de lavar e de costura e diversa aparelhagem electro-doméstica das mais reputadas marcas.

Os compradores de FOLHAS COMPLETAS DE 5 BILHETES têm direito a uma EXTRACÇÃO ESPECIAL, e, se adquirirem VINTE BILHETES, terão ainda direito a um CARTÃO NUMERADO que os habilitará a um outro SORTEIO.

Extracção inadiável, em 12 de Janeiro de 1969

Bilhetes à venda na Sede de «O LAR DO COMÉRCIO»
Praça da República, 99—PORTO.

POUPE E CUIDE DA SAÚDE COMPRE UM FRIGORÍFICO

Um frigorífico aproveita os alimentos e conserva-os em estado saudável. Dê a si mesmo uma boa prenda de Natal, vá ao estabelecimento de ARMINDO DA SILVA que lhe apresenta uma série completa de frigoríficos, onde V. pode escolher o que mais lhe convém, em preço e capacidade.

E não esqueça: um frigorífico não é um luxo. É tão necessário como o fogão.

Neste estabelecimento encontrará, também, pelos melhores preços:

- Máquinas de lavar roupa • Enceradoras • Televisores • Gravadores •
- Aquecedores • Pannelas de pressão • Fogões a gás e eléctricos •
- Máquinas de lavar louça • Aspiradores • Rádios • Gira discos •
- Máquinas de barbear • Torradeiras • Balanças para cozinha •
- Candeeiros de todos os estilos

ARMINDO DA SILVA

Av.^a Dr. Oliveira Salazar (ao lado do Senhor da Cruz), — Telef. 82708

Agência de Viagens

« AVIBAR »

Campo 5 de Outubro, 16— Telefone 82337

(Viagens Terrestres • Aéreas • Marítimas e Excursões)
Snr. Passageiro, se for para o estrangeiro, de comboio, a bem do seu interesse, compre o seu bilhete nesta Agência: RESERVAS DE LUGARES
Preços mais baratos a Emigrantes
Carruagens directas de Barcelos a Handaye
Representação dos Bilhetes Wastles, nesta cidade.

Relógios ORCYL

SIMPLES, COM CALENDÁRIO
E AUTOMÁTICOS

A VENDA

NAS BOAS OURIVESARIAS

E RELOJOARIAS

EXPLICAÇÕES:

Matemática : a) 1.º Ano do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário
b) 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º Anos dos Liceus
c) Secção Preparatória do Ensino Técnico.

Físico-Químicas : a) 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º Anos dos Liceus
b) Secção Preparatória do Ensino Técnico.

Cálculo Comercial.

Falar na Rua Barjona de Freitas n.º 113 ou pelo telefone n.º 82883

CASAMENTOS SNACK BAR-RESTAURANTE-SALÃO DE FESTAS

Mar-à-Vista

(Vila do Conde— Junto à Praia)

Óptimo serviço de cozinha Regional
Grande Sortido em Mariscos sempre frescos
Maravilhosas Salas para Casamentos, Baptizados,
Banquetes, Copos de Água, Confraternizações, etc.

NOVAS INSTALAÇÕES

Filial da Casa dos Frangos — Aver-o-Mar

O BOLO REI da PASTELARIA ARANTES
tem sido todos os anos considerado o melhor



EDITAL

RECENSEAMENTO ELEITORAL

FERNANDO DA COSTA FERNANDES, Chefe da Secretaria da Câmara Municipal do Concelho de Barcelos:

FAZ SABER, nos termos e para os efeitos do art.º 10.º da Lei n.º 2015, de 28 de Maio de 1946, que as operações do recenseamento dos eleitores da ASSEMBLEIA NACIONAL para o ano de 1969 terão início no dia 2 de Janeiro próximo futuro e terminarão em 15 de Março do mesmo ano.

Ao abrigo do disposto nos arts. 1.º e 2.º da citada lei:

São eleitores e, como tais recenseáveis:

1.º — Os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados que saibam ler e escrever português;

2.º — Os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados que, embora não saibam ler e escrever, paguem ao Estado e corpos administrativos quantia não inferior a 100\$00, por algum ou alguns dos seguintes impostos: contribuição predial, contribuição industrial, imposto profissional e imposto de capitais;

3.º — Os cidadãos portugueses do sexo feminino, maiores ou emancipados com as seguintes habilitações mínimas:

- Curso geral dos liceus;
- Curso do magistério primário;
- Curso das escolas de belas-artes;
- Curso do Conservatório Nacional ou do Conservatório de Música do Porto;
- Curso dos institutos industriais e comerciais.

4.º — Os cidadãos portugueses do sexo feminino, maiores ou emancipados, que, sendo chefes de família, estejam nas demais condições fixadas nos n.ºs 1.º e 2.º.

Para os efeitos do disposto neste número, consideram-se chefes de família as mulheres viúvas, divorciadas, judicialmente separadas de pessoas e bens ou solteiras que vivam inteiramente sobre si.

5.º — Os cidadãos portugueses do sexo feminino que, sendo casados, saibam ler e escrever português e paguem de contribuição predial, por bens próprios ou comuns, quantia não inferior a 200\$00.

A prova de saber ler e escrever faz-se:

- Pela exibição do diploma de exame público, feita perante a comissão que funcionará na sede da respectiva Junta de Freguesia;
- Por requerimento escrito e assinado pelo próprio, com reconhecimento notarial da letra e assinatura;
- Por requerimento escrito, lido e assinado pelo próprio perante a comissão referida na alínea a), desde que no mesmo requerimento assim seja atestado, com a autenticação por meio de selo branco ou a tinta de óleo da Junta de Freguesia;
- Pela respectiva declaração dos mapas enviados pelas repartições ou serviços a que se refere o art.º 1.º da citada Lei.

A prova do pagamento referido nos n.ºs 2.º, 4.º e 5.º faz-se:

- Pela exibição, perante a comissão de freguesia, dos conhecimentos respectivos, cujos números ficarão anotados no verbete ou processo individual do eleitor;
- Pela inclusão no mapa enviado pelo chefe da repartição de finanças.

Ao marido se levarão em conta os impostos correspondentes aos bens da mulher, posto que entre eles não haja comunhão de bens, e aos pais os impostos correspondentes aos bens dos FILHOS MENORES a seu cargo.

A prova das habilitações referidas no n.º 3.º faz-se:

Pela exibição do diploma de curso, da certidão ou da pública-forma respectiva, perante a comissão de freguesia, ou pela declaração respectiva nos mapas enviados pelas repartições ou serviços mencionados no art.º 13.º da cidade Lei.

Não podem ser eleitores:

1.º — Os que não estejam no gozo dos seus direitos civis e políticos;

2.º — Os interditos por sentença com trânsito em julgado e os notoriamente reconhecidos como dementes embora não estejam interditos por sentença;

3.º — Os falidos ou insolventes, enquanto não forem reabilitados;

4.º — Os pronunciados definitivamente e os que tiverem sido condenados criminalmente por sentença e com trânsito em julgado, enquanto não houver sido expiada a respectiva pena e ainda que gozem de liberdade condicional;

5.º — Os indigentes e, especialmente, os que estejam internados em asilos de beneficência;

6.º — Os que tenham adquirido a nacionalidade portuguesa, por naturalização ou casamento, há menos de 5 anos;

7.º — Os que professem ideias contrárias à existência de Portugal como estado independente e à disciplina social;

8.º — Os que notoriamente careçam de idoneidade moral.

Todos os cidadãos com direito a voto poderão requerer a sua inscrição no recenseamento ao Presidente da Comissão Recenseadora, por intermédio das Comissões de Freguesia, e deverão mencionar, além do nome, o dia do nascimento, filiação, estado, profissão, habilitações literárias e morada.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

Paços do Concelho, 17 de Dezembro de 1968.

O CHEFE DA SECRETARIA,

Fernando da Costa Fernandes